



INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ  
Av. Presidente Kennedy Nº 280, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-335  
Telefone (86) 3223-8880 - <https://web.facebook.com/ISBPI/>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 00226.000120/2026-18

Interessado: Gabinete do Diretor Geral - ISBPI-PI

### CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL TÉCNICO

Considerando que o Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI exige a comprovação de capacidade técnico-operacional referente às parcelas de maior relevância, sendo estas consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 14.133/21, tendo em vista que os serviços mal executados poderão comprometer de modo fulminante a execução do objeto, bem como, causar problemas significativos no abastecimento de água da população;

Considerando que o Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI ao exigir comprovação de capacidade técnica pretende aferir se o técnico responsável pela obra dispõe de conhecimento e experiência operacional para a satisfação do contrato, conforme exposto no do art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o parágrafo;

Considerando que a Súmula TCU nº 263 dispõe: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

Considerando a necessidade da observância da razoabilidade na exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com o fito de não restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório;

Considerando que o quantitativo a ser exigido e a comprovação de capacidade exigidos não são excessivas ou inadequados, mas suficientes para demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para execução da obra a ser contratada.

Considerando, finalmente, que o serviço de: **Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, Trama de madeira para telhados e Revestimento cerâmico para paredes internas;** correspondem aos itens de maior relevância para a execução de obra de barragem de terra, bem como consiste na atividade que individualiza e caracteriza o objeto: **CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM HORTA COMUNITARIA SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NO BAIRRO MOCAMBINHO NO MUNICÍPIO DE TERESINA- PI**, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, demandantes de maior especialização e que apresentam riscos mais elevados para a sua perfeita execução.

Exige-se que o licitante possua em seu quadro profissional detentor de anotação de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos no quadro abaixo, que será feita através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou órgão correspondente, que comprove experiência na execução de serviço com característica igual ou semelhante a obra, sendo tais parcelas as de maior relevância do objeto da licitação.

Quadro de Exigências

Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos (Mureta e Banheiro)	com exigência mínima de 102,53 m <sup>2</sup>
Trama de madeira (ou estrutura similar) para telhados	com exigência mínima de 35,17 m <sup>2</sup>
Revestimento cerâmico esmaltado para paredes internas	com exigência mínima de 29,97 m <sup>2</sup>

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

*(assinado eletronicamente)*

**Engenheiro Civil**

**Ricardo Ferreira de Sá Júnior**

**Crea nº 1920287221**



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DA SILVA LEAL - Matr.0427393-1, Gerente**, em 19/05/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023522716** e o código CRC **82F732EB**.